

DESPACHO DE ACOLHIMENTO DO PREGOEIRO E DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50001/2026
ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: CMD CAR LTDA. (CNPJ Nº 59.637.578/0001-04)

Trata-se do exame do Pedido de Impugnação interposto pela sociedade empresária **CMD CAR LTDA.** contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 50001/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo SUV zero quilômetro, destinado à **Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul (AGERST)**.

Adoto integralmente as razões de fato e de direito expostas no **Parecer Jurídico nº 727/PGM/2026**, subscrito pelo Agente Setorial da Procuradoria-Geral do Município, cujos fundamentos acolho como razões de decidir, com fulcro na faculdade conferida à autoridade administrativa.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas no âmbito do **Processo Administrativo nº 103/2026**, **DECIDO**:

- a) **CONHECER** da impugnação interposta por **CMD CAR LTDA.**, porquanto tempestiva e preenchidos os demais requisitos formais de admissibilidade, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido impugnatório, **REJEITANDO** as teses referentes à exigência de certificação ISO 9001, ao alvará sanitário, às regras de habilitação econômico-financeira para empresas novas e à vedação de subcontratação; e **ACOLHENDO PARCIALMENTE** a insurgência relativa ao primeiro emplacamento, no intuito exclusivo de facultar aos revendedores a comprovação da garantia por meio de **Declaração Específica de Garantia Integral de Fábrica**;
- c) Determinar a expedição e publicação do **Adendo Informativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50001/2026**, contendo o modelo padronizado da referida Declaração Específica;
- d) Registrar que a expedição do adendo não altera a formulação das propostas nem o preço de referência, hipótese em que fica mantida inalterada a data da sessão pública, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Publicar esta decisão no sítio eletrônico oficial da AGERST e no PNCP, intimando a impugnante e demais interessados.

Santa Cruz do Sul/RS, 07 de agosto de 2026.


ELIAS PAULO MUELLER
PREGOEIRO AGERST